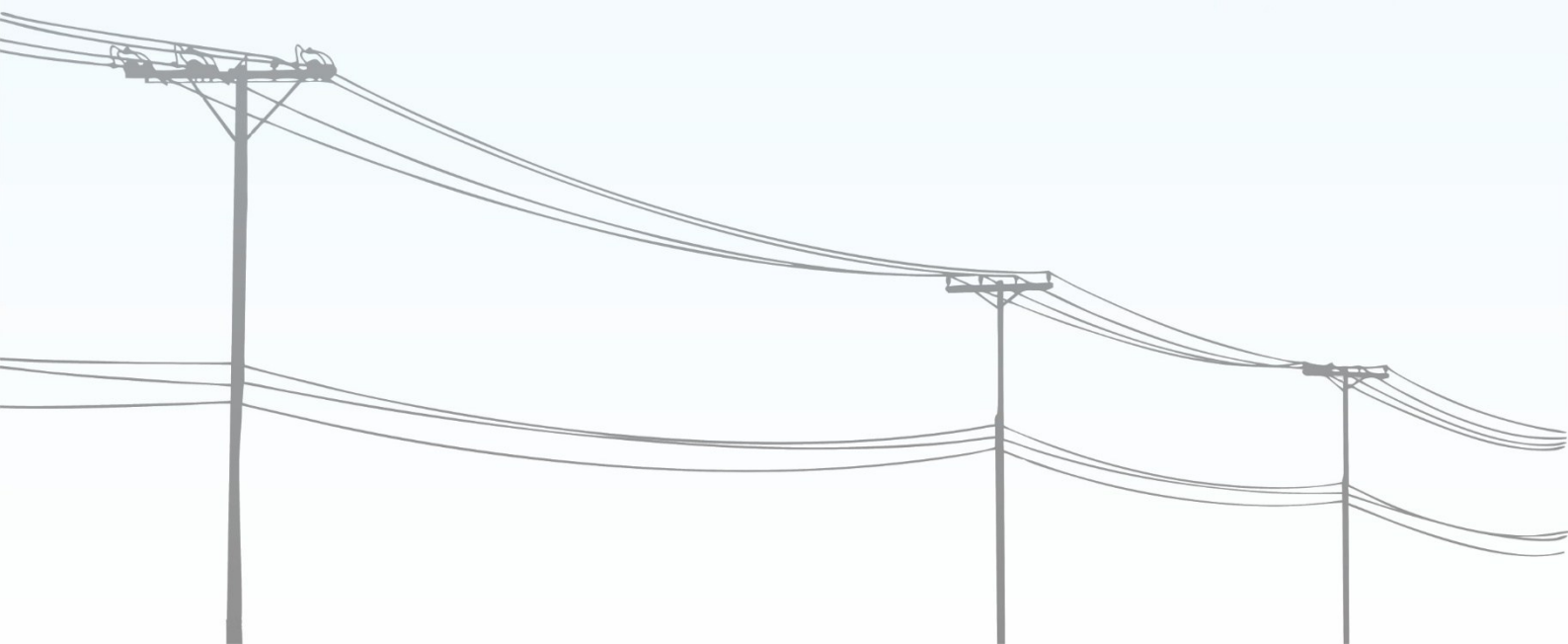




PLANO DE OCUPAÇÃO de Infraestrutura



ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	2
2. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA.....	2
3. CLASSES DE INFRAESTRUTURA.....	3
3.1. Classe 1 – Servidões Administrativas	3
3.2. Classe 2 – Dutos, Postes e Torres	3
3.3. Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas.....	5
4. REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO	5
5. RISCO OPERACIONAL	5
6. INADIMPLÊNCIA TÉCNICA	5
7. REDE INATIVA	5
8. RECENSEAMENTO	5
9. RESPONSABILIDADE CIVIL	6
10. ATUALIZAÇÃO REGULATÓRIA.....	6
11. VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO	6
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
13. ANEXOS.....	9
13.1. Afastamentos mínimos entre condutores de circuitos diferentes	9
13.2. Relação das Normas Técnicas aplicáveis ao compartilhamento de infraestrutura	10

1. OBJETIVO

Disponibilizar informações das infraestruturas existentes da CEMIRIM – Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim, doravante denominada DETENTORA, ligadas diretamente ao objetivo das outorgadas, expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente bem como as condições técnicas a serem observadas pela SOLICITANTE (futura ocupante) para a contratação do compartilhamento, atendendo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/1999 e 004/2014, e Resolução ANEEL 797, de 12.12.2017.

2. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

2.1. É prerrogativa da DETENTORA, conforme os Arts. 7º e 8º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24 de novembro de 1999 e Art. 5º da Resolução ANEEL 797 de 12.12.2017, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar a capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento.

2.2. A infraestrutura da DETENTORA é planejada para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, os esforços mecânicos adicionais para atender outros e diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de distribuição de energia elétrica requer, portanto, uma análise adicional específica quanto as suas implantações.

2.3. O compartilhamento da infraestrutura da DETENTORA não poderá afetar a segurança, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.

2.4. A faixa de ocupação disponibilizada pela DETENTORA destina-se exclusivamente a fixação de cabos, fios e fibras ópticas. A instalação de equipamentos, acessórios, etc. em outro local da infraestrutura dependerá das condições estabelecidas em normas da DETENTORA e ajustadas em contrato.

2.5. A DETENTORA na condição de permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o Art. 4º do Regulamento Conjunto, da resolução 797/2017 e a utilização prioritária da infraestrutura para a implantação e operação dos seus sistemas.

2.6. O atendimento ao SOLICITANTE, conjugado com o necessário uso racional de sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve ser precedido de estudos especializados englobando projeto, construção, operação e manutenção que devem estar em estreita consonância com as normas técnicas estabelecidas, pela DETENTORA, relacionadas no Anexo I, pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e com o respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas.

2.7. Para solicitação de compartilhamento da infraestrutura deverá ser apresentado a DETENTORA o pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6º da Resolução da ANEEL nº 797 de 12.12.2017

3. CLASSES DE INFRAESTRUTURA

Para efeito de compartilhamento, a DETENTORA apresenta a sua infraestrutura, capacidade excedente e as respectivas classes e condições para compartilhamento a seguir:

3.1. Classe 1 – Servidões Administrativas

A DETENTORA não dispõe de capacidade excedente nas servidões administrativas para compartilhamento, considerando que, não detendo o domínio, está impedida de disponibilizar a servidão a terceiros.

3.2. Classe 2 – Dutos, Postes e Torres

Dutos/Subdutos das Linhas e Redes de Distribuição

Reservada a capacidade necessária à DETENTORA, o excedente poderá ser disponibilizado ao compartilhamento, se acordada, quando da solicitação mediante a análise da viabilidade técnica, tendo em vista que as galerias de dutos e as câmaras subterrâneas foram e são projetadas para atender a expansão de longo prazo do sistema

elétrico observados os critérios de projeto, os procedimentos operativos e os requisitos de segurança.

Redes de Distribuição – Postes da Rede de Distribuição

Na infraestrutura de postes da DETENTORA será disponibilizada para compartilhamento uma faixa de 50 (cinquenta) centímetros, sendo permitidos até 06 (seis) pontos de fixação, sendo que das 02 (duas) posições superiores 01 (uma) deverá ser destinada à utilização para os serviços da DETENTORA e 01 (uma) reservada a utilidade pública e as 04 (quatro) demais posições são destinadas para a ocupação das redes dos demais ocupantes, devendo ser instaladas no mesmo lado da fixação da rede secundária (BT) da DETENTORA existente ou prevista e em conformidade aos critérios estabelecidos pela sua Norma Técnica de Compartilhamento e demais normas relacionadas.

A ocupação do poste deverá ser feita de forma ordenada e uniforme, mesmo que a área esteja desocupada, utilizando o mínimo espaço tecnicamente viável, de maneira a não interferir nas demais ocupações existentes, bem como, permitir a entrada de eventuais novos ocupantes.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamentos está condicionada a existência de capacidade excedente no trajeto de interesse do SOLICITANTE e mantidas as distâncias de segurança em relação a rede de distribuição de energia elétrica da DETENTORA.

A DETENTORA não se responsabiliza por eventuais interferências nas redes das ocupantes causadas pela rede de distribuição existente, cabendo a estas instalar filtros para radiofrequência e proteções contra induções eletromagnéticas, caso necessário.

Na eventualidade de ocupação de postes por mais de uma ocupante, a DETENTORA se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas destas.

O esforço resultante vertical mínimo a ser considerado entre tangentes em redes urbanas será de 20 daN por cabo, para vãos máximos de 40m. Quando necessário qualquer valor superior a estes, deverá ser indicado no projeto (esforço axial no poste).

Havendo prejuízo da capacidade excedente em razão de uso indevido e desordenado do espaço compartilhável do poste por qualquer ocupante, a liberação para novo

compartilhamento estará condicionada a regularização da ocupação dentro do prazo previsto em contrato com o ocupante.

3.3. Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas

A infraestrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, para comunicação, de propriedade da DETENTORA, foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades. As solicitações para compartilhamento serão objeto de análise técnica específica, visando preservar as necessidades atuais e futuras da DETENTORA.

4. REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO

O SOLICITANTE terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização de ocupações irregulares após notificação formal da DETENTORA.

5. RISCO OPERACIONAL

Em situações de risco à segurança da rede elétrica ou de terceiros, a DETENTORA poderá remover ou adequar as instalações do SOLICITANTE independentemente de aviso prévio.

6. INADIMPLÊNCIA TÉCNICA

A existência de pendências técnicas ou financeiras poderá impedir a aprovação de novos projetos ou ampliações solicitadas pelo SOLICITANTE.

7. REDE INATIVA

Cabos ou equipamentos sem utilização por período superior a 180 dias poderão ser considerados inativos, podendo a DETENTORA determinar sua retirada.

8. RECENSEAMENTO

A DETENTORA poderá realizar levantamento técnico da ocupação da infraestrutura a qualquer tempo para atualização cadastral e faturamento.

9. RESPONSABILIDADE CIVIL

O SOLICITANTE será responsável por danos causados à infraestrutura, acidentes, interrupções de energia ou prejuízos a terceiros decorrentes de suas instalações.

10. ATUALIZAÇÃO REGULATÓRIA

Esta norma adapta-se automaticamente às alterações das regulamentações da ANEEL e ANATEL.

11. VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Este Plano de Ocupação entrará em vigor a partir da sua homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, podendo ser revisado a qualquer tempo ou sempre que houver fato relevante que justifique sua revisão. Após a homologação pela ANEEL, este terá aplicação imediata para todos os novos compartimentos.

Se em decorrência da homologação por parte da ANEEL de um novo Plano de Ocupação, houver necessidade de adequação das ocupações existentes e dos contratos vigentes, o prazo para as respectivas regularizações deverá ser negociado entre as partes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A cada pedido formal de compartilhamento será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da SOLICITANTE, sempre de acordo com a Norma Técnica da DETENTORA e somente poderá ser iniciado as instalações após a aprovação pela mesma.

Caso a DETENTORA constate ocupações indevidas ou irregulares de sua infraestrutura pela SOLICITANTE, a DETENTORA estabelecerá um prazo para sanar estas questões, se necessário, com a apresentação de projeto específico para esse fim, o qual será analisado e aprovado pela DETENTORA. Em não sendo atendida, a DETENTORA fica previamente autorizada a retirar os cabos ou fiações da SOLICITANTE.

A cada pedido formal de compartilhamento deverá ser estabelecido um contrato ou aditivo entre as partes, observando-se os itens de número de fios e/ou cabos por ponto de fixação, esforço resultante da fixação das cordoalhas, induções eletromagnéticas ou de radiofrequência causadas pelos ocupantes, isolamentos, identificação do Ocupante, dados da qualificação do projeto, instalação de outros equipamentos, caixas, etc, que não rezam nas normas técnicas.

A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da SOLICITANTE poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto a DETENTORA, estar comprometido com outros ocupantes ou com as necessidades próprias.

É de responsabilidade da SOLICITANTE o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados a observação dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

É vedada ao ocupante transferir ou alugar a terceiros o Compartilhamento contratado com a DETENTORA.

Independente de outras implicações, a qualquer momento a DETENTORA poderá interferir junto a SOLICITANTE e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela SOLICITANTE, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários.

A DETENTORA poderá realizar inspeções nos pontos ocupados pela SOLICITANTE e, havendo alguma irregularidade com relação ao projeto previamente aprovado, por exemplo, esforços mecânicos na rede acima do previsto, esta comunicará a SOLICITANTE, a qual deverá efetuar as correções pertinentes as suas expensas.

A SOLICITANTE deverá fazer a identificação dos cabos e fiações de sua propriedade em todos os pontos ocupados da DETENTORA.

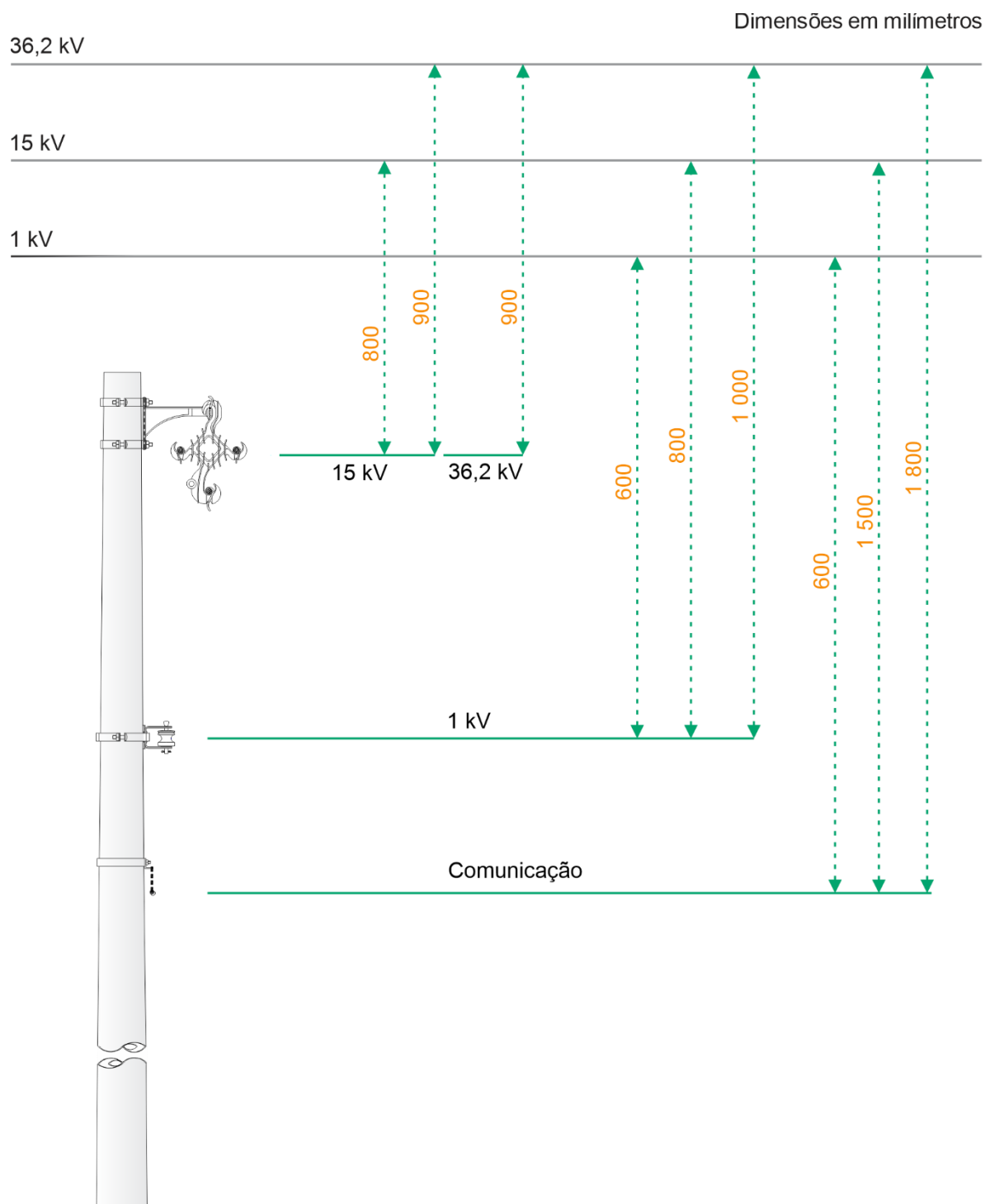
Caso a DETENTORA necessite realizar serviços em sua infraestrutura, os quais acarretem e obriguem também a ocupante a remover cabos ou fiações de sua propriedade, estes

custos serão da inteira responsabilidade da ocupante. A DETENTORA comunicará previamente a ocupante a respeito dessa necessidade, de forma que esta planeje e cumpra com suas obrigações e sem maiores transtornos.

As situações não previstas nesse Plano de Ocupação serão analisadas pela DETENTORA.

13. ANEXOS

13.1. Afastamentos mínimos entre condutores de circuitos diferentes



NOTA 1: Os valores das cotas indicadas são para as situações mais desfavoráveis de flecha.

NOTA 2: Convém que circuitos diferentes no mesmo poste sejam do mesmo padrão de rede.

13.2. Relação das Normas Técnicas aplicáveis ao compartilhamento de infraestrutura

CÓDIGO/ REFERÊNCIA	TÍTULO
NBR – 15688/2012	Redes de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com condutores nus
NR – 10	Instalações e Serviços em Eletricidade



www.cemirim.com.br